



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental para 4

Queima Controlada

Nº 9410

Validade 04/04/2012

Protocolo Nº 79120456

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

08.587.195/0001-20

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

ENERGIA

Endereço

RUA COMENDADOR ARAUJO, 143 - 19º ANDAR - ED EXECUTIVE CENTER EVERTINO

Bairro

EVERTINO

Município

Curitiba

UF

PR

Cep

81420000

Telefone

(41) 30284300

02 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação da Propriedade

FAZ. MONTE ALEGRE-FABRICA

Área Total da Propriedade (em ha)

900

Área da Preservação Permanente (em ha)

180

Área de Reserva Legal (em ha)

180

Nº Cadastro no INCRA

7060432846549

Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I

3353

Livro

02

Folhas

C.R.I da Comarca

Telêmaco Borba

Localidade

FAZ. MONTE ALEGRE

Município

Telêmaco Borba

03 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Objetivo da Queima	Área (ha)
Queima de resto de exploração	380,63

Observações complementares

- Esta Autorização refere-se às seguintes Matrículas: 3352 e 3353
- Cumprir o Plano Operacional apresentado, em particular atendendo as seguintes condicionantes:
 - a. conhecimento da periculosidade potencial de uso do fogo e do meio onde será aplicado;
 - i. definição de técnicas e objetivos da queima;
 - c. escolha da estação do ano e horário mais adequados;
 - d. planejamento cuidadoso da operação, incluindo equipamentos adequados, mão-de-obra treinada e medidas de segurança ambiental;
 - e. deitamento da vegetação, especialmente com altura superior a 1 (um) metro, localizada sob linhas de transmissão de energia elétrica;
 - f. construção, por conta do requerente, de aceiros com 04 (quatro) metros, no mínimo, sob as linhas de transmissão de energia elétrica ao longo da faixa de servidão e 02 (dois) metros, no mínimo, para os demais casos, consideradas as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível;
 - g. colocação de vigilantes, devidamente equipados, ao redor da área;
 - h. avisar aos confinantes ou confrontantes da área, onde se dará a queima controlada, com prazo de 03 (três) dias de antecedência, informando sobre o local, dia e hora do início da queima controlada;
 - i. manter a Autorização Ambiental de Queima Controlada no seu local de realização;
 - j. adoção de medidas de proteção à fauna;
 - k. não realizar a queima controlada nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; e
 - l. manter distância mínima adequada à segurança de residências ou similares.

Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental para
Queima Controlada

Nº 9410

Validade 04/04/2012

Protocolo Nº 79120456

04 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data

Curitiba, 04 de outubro de 2011

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental para
Queima Controlada

Nº 9410

Validade 04/04/2012

Protocolo Nº 79120456



05 CROQUI DO IMÓVEL



06 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- Avise seus vizinhos no mínimo com três dias úteis de antecedência sobre o local, dia e hora previstos para o início da queima.
- Deverá ser feito um aceiro ao redor da área a ser queimada, com largura mínima de dois metros.
- A Autorização Ambiental para Queima Controlada deverá ficar no local da realização da queima.
- Ao longo do aceiro deverá haver pelo menos um vigilante para cada duzentos metros.
- Fica espressamente proibido o uso do fogo em áreas de Reserva Ecológica, Preservação Permanente, Parques Florestais e Reservas Equivalentes. Os infratores estão sujeitos às penas cominadas no artigo 26, letra "E", da Lei Federal Nº 4.771, de 15/09/1965 e da Portaria Nº 231/88-P/IBDF - Código Florestal - Prisão simples de três meses a um ano ou multa de 1 a 100 vezes o maior valor de referência ou ambas as penalidades cumulativamente, artigo 14, da Lei Federal Nº 6.938, de 31/08/1981 e artigo 34, item XI do Decreto Federal Nº 99.274/90.
- Os danos causados a terceiros correrão por conta do proprietário da área onde teve início o fogo.
- O IAP suspenderá a realização da Queima Controlada se as condições meteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis.
- O representante do IAP, Batalhão da Polícia Florestal e Corpo de Bombeiros poderá comparecer no dia e hora da realização da queima.
- O requerente declara que todos os dados acima são verídicos e se compromete a cumprir as disposições estabelecidas na legislação e no presente documento, responsabilizando-se por danos causados ao meio ambiente e a terceiros, sob pena da Lei.

PROIBIDO QUEIMA DE MATERIAL LENHOSO